





## GABINETE DO VEREADOR MARCEL ALEXANDRE

## 3º COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO - CFEO

PROJETO DE LEI N.º 364/2023 AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

**EMENTA:** "ALTERA o art. 2°, IV, "a", item 6,da Lei n. 2.927, de 05 de julho de 2022, que dispõe a estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde (Semsa)."

## PARECER

Versam os presentes autos acerca do Projeto de Lei epigrafado de autoria do **Executivo Municipal** que "**ALTERA** o art. 2º, IV, "a", item 6,da Lei n. 2.927, de 05 de julho de 2022, que dispõe a estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde (Semsa).".

A propositura foi deliberada e encaminhada para a Procuradoria desta Augusta Casa Legislativa, em seguida enviada para a 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para a devida analise e emissão de pareceres, que após análise, quando recebida pela 3ª Comissão de Finanças, Economia e Orçamento - CFEO, foi distribuída ao Relator Vereador **Marcel Alexandre** que, após análise, emite o parecer a seguir:

É o relatório, sucinto.

## Passo a opinar.

Por oportuno registra-se que a análise da matéria em tela encontra-se devidamente amparada no Artigo 39, incisos I e IV do RICMM, *in verbis:* 

Art. 39 – À Comissão de Finanças, Economia e Orçamento compete:

I – opinar sobre matéria financeira e fiscal, tributação e arrecadação, empréstimos públicos, proposições que importem em aumento ou redução da despesa pública, aspecto financeiro de qualquer propositura, processos de tomadas de contas,

Rua Padre Agostinho Caballero Martin,850 São Raimundo, Manaus-AM, 69027-020

Tele.: (92)3303-2858 www.cmm.am.gov.br







projetos de abertura de créditos adicionais oriundos do Executivo, representações do Tribunal de Contas, planos e programas de desenvolvimento local, e os referentes à abertura de créditos, pelo Executivo; (grifo nosso);

A presente propositura visa readequar a hierarquia da estrutura da Diretoria de Vigilância Epidemiológica, Ambiental, Zoonoses e da Saúde do Trabalhador quando da publicação originária no que concerne à aplicabilidade legal da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde, preservando os critérios de hierarquia e subordinação adequadas à realidade prática da referida Diretoria .

Em sendo assim, verifica-se que diante o exposto, não vislumbrando qualquer descontrole ao erário municipal opinamos pela emissão do parecer FAVORÁVEL ao

Projeto de Lei em realce.

/er. Marcel Alexandre

Relator